

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1470 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025	Erro! Indicador não definido.
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025	1

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Premiação por Desempenho nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com ênfase nos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino, bem como para definir políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade educacional, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) como instrumentos oficiais de diagnóstico e monitoramento da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de reconhecimento e incentivo ao desempenho de alunos, docentes e equipes escolares, de modo a fomentar a excelência acadêmica e o aprimoramento contínuo do ensino público municipal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do mérito constitui instrumento de gestão eficiente, apto a promover o engajamento e a valorização profissional no âmbito educacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da **Rede Municipal de Ensino de Porto Franco/MA**, o **Programa Municipal de Premiação por Desempenho Escolar**, destinado a reconhecer e valorizar o desempenho de alunos, professores e unidades escolares que apresentarem os melhores resultados em avaliações externas oficiais, especialmente no **Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA)** e no **Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)**.

Art. 2º O Programa de Premiação tem os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal;

II – incentivar o protagonismo estudantil e o comprometimento com o processo de aprendizagem;

III – reconhecer o mérito e o empenho de professores e gestores escolares;

IV – consolidar uma cultura de resultados com foco na equidade e no desempenho acadêmico.

Art. 3º As premiações previstas neste Decreto terão como base os resultados aferidos nas seguintes avaliações externas:

I - Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA);

II – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

III - Outras avaliações externas oficiais (CNCA), reconhecidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A concessão das premiações ocorrerá anualmente, observadas as seguintes categorias:

I – aluno(a) com melhor desempenho individual em cada etapa de ensino avaliada;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c8706110f349f381eaa59f1b08988d4a79fe125

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – professor(a) cuja turma apresente maior evolução ou desempenho nas avaliações;
- III – escola com melhor desempenho geral e maior crescimento nos indicadores de proficiência.
- IV – gestor escolar com melhor eficiência da gestão escolar.

Art. 5º As formas de premiação compreenderão, conforme a disponibilidade orçamentária:

- I - Certificados, medalhas, troféus e menções honrosas;
- II – Bens móveis, tais como tablets, livros, mochilas, kits escolares ou pedagógicos;
- III - Premiação pecuniária a alunos, professores e gestores escolares;
- IV - Recursos financeiros destinados à melhoria da infraestrutura ou à aquisição de materiais pedagógicos das escolas premiadas.

Art. 6º As categorias e respectivos valores de premiação observarão os seguintes parâmetros:

I – Professores:

- a) Categoria 1 – Professor(a) de Língua Portuguesa do 9º ano cuja turma apresente melhor proficiência: 1º lugar – R\$ 1.000,00; 2º lugar – R\$ 700,00.
- b) Categoria 2 – Professor(a) de Matemática do 9º ano cuja turma apresente melhor proficiência: 1º lugar – R\$ 1.000,00; 2º lugar – R\$ 700,00.
- c) Categoria 3 – Professor(a) titular do 5º ano cuja turma apresente melhor proficiência: 1º lugar – R\$ 1.000,00; 2º lugar – R\$ 700,00.
- d) Categoria 4 – Professor(a) titular do 2º ano cuja turma apresente melhor proficiência: 1º lugar – R\$ 1.000,00; 2º lugar – R\$ 700,00.
- e) Categoria 5 – Professor(a) titular da Educação Infantil (Jardim II) cuja turma apresente melhor desempenho de aprendizagem: 1º lugar – R\$ 1.000,00; 2º lugar – R\$ 700,00.

II – Estudantes:

- a) Categoria 6 – Melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (9º ano): Honra ao mérito e um tablet;
- b) Categoria 7 – Melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (5º ano): Honra ao mérito e um tablet;
- c) Categoria 8 – Melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (2º ano): Honra ao mérito e um tablet.

III – Escolas:

- a) Categoria 9 – Melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (9º ano): Datashow ou notebook;
- b) Categoria 10 – Melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (5º ano): Datashow ou notebook;
- c) Categoria 11 – Melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (2º ano): Datashow ou notebook;
- d) Categoria 12 – Melhor média de aprendizagem na Educação Infantil: Datashow ou notebook.

IV – Gestores Escolares:

- a) Categoria 13 – Melhor Gestor Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresente melhor desempenho eficiente da gestão escolar, evidenciado pela participação ativa em formações, promoção de capacitações continuadas na escola, uso de dados para intervenções pedagógicas, adoção de práticas sustentáveis, cumprimento de metas institucionais, monitoramento da aprendizagem, resolução de conflitos e organização administrativa e documental, dentre outros constantes do projeto do prêmio:
1º lugar – R\$ 1.000,00 - 2º lugar – R\$ 700,00.

- b) Categoria 14 – Melhor Gestor Escolar dos Anos Finais do Ensino Fundamental que apresente melhor desempenho eficiente da gestão escolar, evidenciado pela participação ativa em formações, promoção de capacitações continuadas na escola, uso de dados para intervenções pedagógicas, adoção de práticas sustentáveis, cumprimento de metas institucionais, monitoramento da aprendizagem, resolução de conflitos e organização administrativa e documental, dentre outros constantes do projeto do prêmio:
1º lugar – R\$ 1.000,00 - 2º lugar – R\$ 700,00.

- c) Categoria 15 - Melhor Gestor Escolar da Educação Infantil que apresente melhor desempenho eficiente da gestão escolar, evidenciado pela participação ativa em formações, promoção de capacitações continuadas na escola, uso de dados para intervenções pedagógicas, adoção de práticas sustentáveis, cumprimento de metas institucionais, monitoramento da aprendizagem, resolução de conflitos e organização administrativa e documental, dentre outros constantes do projeto do prêmio:
1º lugar – R\$ 1.000,00 - 2º lugar – R\$ 700,00.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto e publicará, anualmente, ato próprio contendo a relação nominal dos servidores e estudantes contemplados com as premiações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, e contar com recursos provenientes de programas estaduais, federais e de parcerias público-privadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, 09 de outubro de 2025, 203º da Independência e 136º da República.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, de forma permanente, o Programa “Busca Ativa Escolar” no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional e legal de assegurar o acesso de crianças e adolescentes à educação, garantindo condições de permanência e pleno desenvolvimento no processo de escolarização, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seu art. 56, quanto à comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar dos casos de faltas injustificadas e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e na Lei Municipal nº 011, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Franco – MA;

CONSIDERANDO, por fim, as estratégias constantes do PME que determinam a promoção da Busca Ativa de crianças e adolescentes, em articulação com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, de forma permanente, o Programa Busca Ativa Escolar (BAE), no âmbito do Município de Porto Franco, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as estratégias 2.3 e 3.25 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa Busca Ativa Escolar tem por objetivo identificar, registrar, acompanhar e reintegrar ao ambiente escolar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, subsidiando o planejamento, a formulação e a execução de políticas públicas voltadas à inclusão e permanência escolar.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar será composto pelas seguintes instituições e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- IV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V – Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- IX – Pastoral da Criança;
- X – Guarda Municipal;
- XI – Escolinha de Futebol JC;
- XII – Companhia de Teatro e Dança Arte Livre (CIATDAL).

§1º Cada ente indicado deverá designar dois representantes, sendo um titular e um suplente, os quais comporão o Comitê Gestor responsável pelo planejamento e acompanhamento anual das ações.

§2º Os membros do Comitê colaborarão na identificação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar e no encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e/ou evasão escolar, conforme fluxos e mecanismos estabelecidos em parceria com a Coordenação Operacional do Programa, objetivando o retorno e a permanência de crianças e adolescentes na escola.



Art. 4º O Comitê Gestor instituirá um Grupo de Trabalho Intersetorial, formado por representantes da SEMED designados por portaria, composto por:

- I – Gestor Político;
- II – Coordenador Operacional;
- III – Supervisores Institucionais; e
- IV – Técnicos Verificadores.

Art. 5º O Programa Busca Ativa Escolar constitui iniciativa intersetorial e interdisciplinar da Administração Municipal, voltada à prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar, mediante a integração das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais áreas correlatas, destacando-se como processo político pedagógico e de micro e macrogestão estratégica.

Art. 6º - A articulação intrassetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação

§1º - Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Gestor Político a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 3º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação operacional do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da secretaria em questão.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Intersetorial deverá elaborar plano de ação contendo a descrição das atividades, metodologias, metas e atribuições institucionais, observando o uso da Plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a UNDIME.

Art. 8º As ações do Programa serão estruturadas em quatro eixos:

- I – Diagnóstico e Planejamento Intersetorial;
- II – Formação Continuada dos Profissionais;
- III – Monitoramento e Análise de Dados;
- IV – Mobilização Social.

Art. 9º O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 3º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no Município de Porto Franco.

§1º. À Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Operacional do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 3º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art.3º do presente Decreto.

§3º Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

Art. 10. O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;

II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;

III - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

Art. 11. O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macro territoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 3º.

Art. 12. O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação Operacional, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Educação do Município de Porto Franco.

Art. 13. O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;

II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;

III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 3º.



Art. 14. O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

§1º O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§2º O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da rede Municipal de Educação do Município de Porto Franco.

§3º A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, 09 de outubro de 2025, 203º da Independência e 136º da República.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

